

**Regulamento PIC – Programa de Iniciação
Científica**

IPET – Instituto Phorte de Educação e Tecnologia

Atualizado em: 29/10/2017

The logo for IPET (Instituto Phorte de Educação e Tecnologia) features a stylized, bold 'IP' monogram in black, followed by the letters 'et' in a lowercase, sans-serif font, also in black. The entire logo is centered within a white rectangular area.

Sumário

Capítulo I- Da Definição.....	3
Capítulo II- Do Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica - COPIC.....	3
Capítulo III- Dos Objetivos	4
Capítulo IV- Das Bolsas de Iniciação Científica e sua Renovação	4
Capítulo V- Da Inscrição, da Seleção e do Período de Realização dos Projetos	5
Capítulo VI- Do Professor Orientador.....	6
Capítulo VII- Do Aluno Pesquisador	6
Capítulo VIII- Da Avaliação da Pesquisa	7
Capítulo IX- Das Oficinas De Pesquisa	7
Capítulo X- Das Alterações no Projeto de Pesquisa	7
Capítulo XI- Da Ética nas Atividades de Pesquisa que Envolvam Humanos.....	8
Capítulo XII- Dos Casos Omissos	8

Regulamento do Programa de Iniciação Científica - PIC do IPET

Capítulo I- Da Definição

Art. 1º - No âmbito de atuação do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia - IPET como uma faculdade, o foco da pesquisa será primordialmente voltado à Iniciação Científica. O Programa de Iniciação Científica -PIC constitui-se em um programa de pesquisa que visa envolver os alunos dos cursos de graduação que apresentem desempenho e perfil adequado à investigação acadêmico-científica. Orientado por pesquisador experiente pertencente ao quadro de docentes da Instituição, visa proporcionar aos alunos a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 2º - Opcionalmente o projeto pode contar com a co-orientação de pesquisador externo à Instituição.

Capítulo II- Do Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica - COPIC

Art. 3º- O Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC) do IPET será composto pelos Coordenadores de cursos de graduação, cursos superiores de tecnologia e cursos de pós-graduação do IPET, pelo Diretor Geral do IPET, 1 representante do corpo docente, 1 representante dos discentes e 1 representante dos funcionários técnico-administrativos.

Art. 4º- O COPIC tem a função de:

- I. Coordenar e implantar o Programa de Iniciação científica do IPET;
- II. Definir as regras e critérios de seleção e de disciplinas que comporão o Programa de Iniciação Científica da Instituição;
- III. Elaborar e divulgar o Edital anual de chamada de projetos de Iniciação Científica;
- IV. Selecionar os temas de pesquisa e os docentes que comporão o programa a cada período letivo;
- V. Selecionar os alunos dentre os inscritos, de acordo com critérios transparentes e predefinidos e divulgados à comunidade acadêmica;
- VI. Estruturar e oferecer oficinas de Iniciação Científica;
- VII. Julgar os casos que lhe se apresentem, tomando por base a regra da imparcialidade e da busca pelo mais adequado à instituição.

Art. 5º- As decisões tomadas pelo COPIC serão decisões colegiadas, em que os votos terão democraticamente o mesmo valor por todos os seus componentes e serão de caráter irrecorrível.

Capítulo III- Dos Objetivos

Art. 6º- O PIC é um instrumento que permite iniciar os estudantes de graduação na pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 7º- O PIC tem como objetivos:

- I. Desenvolver as pesquisas em graduação e aproximá-las das pesquisas desenvolvidas em nível de pós-graduação tanto especialização como *stricto sensu*;
- II. Incentivar, desenvolver e parametrizar a investigação científica;
- III. Valorizar a pesquisa acadêmica, incentivando a participação de discentes e docentes em eventos acadêmicos, tanto internos quanto externos;
- IV. Definir e desenvolver ações de atividades de extensão, oriundas das pesquisas de Iniciação Científica;
- V. Reafirmar a pesquisa como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade, o que implica relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;
- VI. Priorizar os projetos voltados a questões relacionadas ao contexto regional e às demandas da sociedade, buscando soluções baseadas em tecnologia, com foco no melhoramento socioambiental, sempre que possível;
- VII. Valorizar os projetos de pesquisa interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias e as atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;
- VIII. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de pesquisa como um dos parâmetros de avaliação da própria Instituição;
- IX. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, apoiando a produção acadêmica;
- X. Estimular a disseminação de conhecimentos, organizando e publicando as produções acadêmico-científicas dos discentes, através de periódicos, anais, monografias e livros;
- XI. Promover congressos, simpósios, seminários ou encontros para estudos e debates de temas ou de áreas específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes.

Capítulo IV- Das Bolsas de Iniciação Científica e sua Renovação

Art. 8º- O estudante pode desenvolver pesquisas no âmbito da Iniciação Científica com bolsa oferecida pelas agências tradicionais de fomento, por parceiros da Instituição interessados nos resultados e ainda pelo programa de fomento Institucional, na forma de descontos nas mensalidades

e gratuidade em cursos. No entanto, o estudante também pode fazer sua pesquisa sem que lhe seja atribuída bolsa e/ou auxílio financeiro.

§1º- O valor da bolsa, atribuída pelo programa de fomento institucional, será de 10% (dez por cento), calculado sobre a mensalidade do curso no qual o estudante está regularmente matriculado, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, totalizando desconto de 80% (oitenta por cento) em uma mensalidade, com aplicação em dezembro do mesmo ano.

§2º- O número de bolsas oferecidas será divulgado anualmente através de Edital de seleção de Projetos de Iniciação Científica formulado pelo Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica.

Art. 9º- É possível solicitar a renovação de bolsa às pesquisas que respeitarem as seguintes condições:

- I. Reste ao aluno o período de dois (2) semestres para a conclusão do curso em que se encontra matriculado;
- II. Haja necessidade de continuidade do tema de pesquisa, sob a orientação do mesmo orientador;
- III. Haja recomendação formal do orientador ao COPIC, justificando o pedido de renovação;

§1º- O projeto de pesquisa renovado pelo COPIC obedecerá aos prazos estipulados pelo Edital do ano seguinte.

§2º- O cômputo da bolsa será regido pelo Edital do ano seguinte.

Capítulo V- Da Inscrição, da Seleção e do Período de Realização dos Projetos

Art. 10- O Programa de Iniciação Científica do IPET é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e EaD de bacharelado, licenciatura e tecnológicos e que tenham interesse em realizar um trabalho científico em nível de Iniciação Científica.

Art. 11- O período de inscrição dos projetos de pesquisa será divulgado pelo Edital anual formulado pelo Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica. Para tanto, é necessário que professor e aluno estejam de acordo quanto à orientação e definição prévia do tema do projeto de pesquisa. A partir disso, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Projeto de Pesquisa;
- III. Termo de Aceite do Professor Orientador;
- IV. Currículo Lattes do aluno;

Parágrafo Único- Toda a documentação necessária à confirmação de inscrição deverá ser protocolada e entregue na Secretaria da Instituição que a direcionará ao COPIC.

Art. 12 - A avaliação dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC) do IPET.

Art. 13- O desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados pelo COPIC englobará os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano e seguirá as determinações do Edital anual de seleção de projetos de pesquisa.

Parágrafo único - A aplicação da bolsa dar-se-á, cumulativamente, durante os meses de março a outubro, seguindo as normas estipuladas por Edital anual formulado pelo Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica.

Capítulo VI- Do Professor Orientador

Art. 14- As orientações deverão ser realizadas por professores Mestres e Doutores da Instituição.

§1º- Cabe ao professor aceitar ou não o aluno e, em caso de aceitação, orientá-lo na elaboração do Projeto de Pesquisa que será submetido ao COPIC;

§2º- Aprovado o projeto, a orientação deverá ser conduzida pelo professor mediante horas de atividades destinadas para este fim específico.

Art. 15- O professor orientador, tanto da graduação quanto da pós-graduação, ao assinar o Termo de Aceite, compromete-se a:

- I. Orientar o aluno em todas as etapas da pesquisa;
- II. Orientar o aluno em participações de eventos científicos;
- III. Revisar o projeto e relatórios e orientar o aluno quanto aos prazos da pesquisa;
- IV. Reunir-se com seu orientando, conforme cronograma especificado no projeto.

Capítulo VII- Do Aluno Pesquisador

Art. 16- O aluno, ao ter seu Projeto de Pesquisa aceito, compromete-se a:

- I. Participar de todas as etapas de elaboração do projeto;
- II. Reunir-se com seu orientador, conforme planejado;
- III. Atender às solicitações de seu orientador, no que tange às necessidades do projeto;
- IV. Elaborar os relatórios da pesquisa, conforme exigido pelo programa;
- V. Agir de forma ética em todas as ações que envolvam a pesquisa;
- VI. Buscar divulgar os resultados do projeto em congressos, seminários e eventos dentro e fora da Instituição;
- VII. Buscar o aperfeiçoamento constante, demonstrando interesse e motivação pelo conhecimento e pela pesquisa acadêmica.

Capítulo VIII- Da Avaliação da Pesquisa

Art. 17- A avaliação da pesquisa se dará por meio do envio ao COPIC de dois (2) relatórios: um parcial e outro final.

- I. O Relatório Parcial constituir-se-á na entrega do Formulário de Avaliação Parcial, acompanhado de Relatório de Pesquisa, que deverá ser protocolado e entregue na Secretaria na data prevista pelo Edital anual e preenchido e assinado pelo aluno e pelo professor orientador.
- II. O Relatório Final constituir-se-á na entrega do Formulário de Avaliação Final, acompanhado do Relatório de Pesquisa ou Artigo Científico, que deverá ser protocolado e entregue na Secretaria na data prevista pelo Edital anual e preenchido e assinado pelo aluno e pelo professor orientador.
- III. Todos os Relatórios – Parcial e Final – serão remetidos pela Secretaria ao COPIC, que os avaliará de acordo com as condições descritas no Edital e neste Regulamento.

Capítulo IX- Das Oficinas De Pesquisa

Art. 18- Durante o período do desenvolvimento do projeto de pesquisa, o COPIC poderá oferecer oficinas de Iniciação Científica. As oficinas possuem caráter formador e têm por objetivo apresentar, discutir e aprofundar metodologias de pesquisa, critérios de apresentação oral de pesquisa, aspectos de redação científica, dentre outros. As datas dos encontros serão publicadas no portal da Instituição.

Capítulo X- Das Alterações no Projeto de Pesquisa

Art. 19- É compromisso do Orientador informar ao COPIC quaisquer alterações no tema do projeto de pesquisa aprovado pelo mesmo Comitê.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento de relatório que justifique a alteração e deverá ser submetido ao COPIC.

Art. 20- É compromisso do Orientador informar ao COPIC a alteração de Orientador.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento de relatório que justifique a alteração e deverá ser submetido ao COPIC.

Art. 21- É compromisso do Orientador informar ao COPIC a interrupção do Projeto de Pesquisa realizado pelo aluno.

Parágrafo Único- A solicitação do cancelamento deverá ser realizada através do preenchimento de relatório que justifique o cancelamento e deverá ser submetido ao COPIC.

Capítulo XI- Da Ética nas Atividades de Pesquisa que Envolvam Humanos

Art. 22- A avaliação e aprovação dos critérios éticos empregados em todos os projetos que envolvam humanos e pretendam ser executados no IPET devem, obrigatoriamente, seguir as seguintes orientações:

- I. A obtenção da aprovação dos critérios éticos pode ocorrer antes ou durante as atividades do projeto;
- II. Todo processo de solicitação, avaliação e aprovação dos critérios éticos deve ser realizado via Plataforma Brasil (Ministério da Saúde);
- III. Ainda que o IPET não disponha de um Comitê de Ética para pesquisas em humanos, isso não exime o pesquisador da obtenção de aprovação;
- IV. O preenchimento da Plataforma Brasil deve ser feito em nome do Pesquisador responsável apontando o Instituto Phorte de Educação e Tecnologia como instituição executora;
- V. O Pesquisador responsável pela execução do projeto deve, obrigatoriamente, ser docente e ter vínculo empregatício com o IPET;
- VI. O COPIC não é responsável pela aprovação dos critérios éticos do projeto e sim pela orientação do fluxo para obtenção da mesma;
- VII. A elaboração dos documentos necessários para solicitação da avaliação dos critérios éticos é de responsabilidade do Pesquisador responsável (Projeto, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Folha de Rosto, Currículo etc.).

Parágrafo único- Os docentes, orientadores de diversos trabalhos em uma mesma área temática, devem buscar submeter à avaliação ética um projeto amplo, com diversos objetivos. No preenchimento da plataforma, seguindo sugestão da Plataforma Brasil, não deve ser indicado o prazo para o término da pesquisa, para evitar a necessidade de novas submissões para cada aluno/trabalho orientado. O COPIC poderá fornecer esclarecimentos que se façam necessários.

Capítulo XII- Dos Casos Omissos

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pelo COPIC, em conjunto com a Diretoria Geral do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia – IPET, em caráter irrecorrível.

São Paulo, 29 de outubro de 2017